



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

**ATA DA 469ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência da Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich - CRMV-ES nº 568, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 09/2023. Assim sendo, logo após efetuar a verificação do quórum, conforme determinação legal, a Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, vice-presidente, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, secretária geral, e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227 e o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527. Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738. **No segundo item de pauta, Leitura, discussão e julgamento da ata da plenária ordinária de agosto de 2023.** Com a palavra, a Presidente, Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich, que informou que as atas foram compartilhada via Suap com todos os participantes. Após ampla discussão, foi aprovada por unanimidade as atas da plenária ordinária de agosto de 2023. **No terceiro item de pauta, Correspondências recebidas.** Com a palavra, a Presidente, Dra. Virginia, que faz a leitura das correspondências. **No quarto item de pauta, Apresentação Planejamento Estratégico e Plano de Atividades para o ano de 2024.** Com a palavra a Presidente que comenta sobre o treinamento para elaboração de planejamento estratégico de 2024-2026, que foi ministrado pela Secretaria de Planejamento do CFMV, Laura Snitovsky, nos dias 17 e 20 de julho e que teve a participação da diretoria executiva na definição dos eixos direcionadores, objetivos e projetos para os próximos anos e dos servidores do CRMV-ES na construção destes projetos. Reitera o compromisso da gestão em oportunizar pelo terceiro ano consecutivo, a participação dos servidores na discussão do planejamento, garantindo espaço para que eles apresentem suas contribuições nos processos de trabalho na autarquia. Nesse sentido, passa a palavra para os funcionários André Amaral e Silva e Gabrielli Simões Quirino para que apresentem aos membros do plenário os resultados do treinamento. Os funcionários contam um pouco de como foi a experiência durante a elaboração do planejamento e fazem uma breve apresentação sobre os vinte e sete projetos proposto no Planejamento estratégico e Operacional para o período de 2024-2026. Com a palavra, Dra. Virginia que mais uma vez destaca o engajamento da equipe de funcionários na construção do planejamento. Ato contínuo, com base na apresentação realizada e dos dados levantados, o plenário discute sobre os projetos que irão fazer parte do planejamento estratégico de 2024. A Presidente também faz a apresentação do Plano de Atividades para o Exercício de 2024 e submete o plenário para deliberação, dando destaque aos resultados obtidos nos exercícios anteriores, fruto do planejamento realizado e alcançado com toda equipe. Saliente que temos cumprido a execução e o acompanhamento dos projetos elencados, atuando a gestão de forma compartilhada. Ressalta ainda que o trabalho realizado pela Laura Snitovsky foi de uma qualidade técnica, com entrega de conteúdo e mobilização de toda a equipe de uma forma admirável e que agregou muito valor a todo o processo. Na discussão ocorrida com a Laura e a diretoria, pudemos observar através de sua apresentação preliminar os avanços nos eixos estratégicos, que configuram a profissionalização da autarquia nos procedimentos executados. Após discussão e votação, o plenário aprovou por unanimidade os dois documentos, em atenção ao que determina a Resolução CFMV nº 1049/2014, em seu artigo 1º. **No quinto item de pauta, Proposta Orçamentária de 2024.** Com a palavra a Presidente Dr. Virginia que informa que foram realizadas encontros e reuniões com a empresa de assessoria contábil, o Tesoureiro, o chefe do setor administrativo e o presidente da

Comissão de Tomada de Contas do CRMVES, a fim de discutir e elaborar a proposta orçamentária para o próximo ano e passa a palavra para o sr. Raphael Ribeiro Dias, assessor contábil do CRMV-ES, para apresentação do documento elaborado. Sr. Raphael fez um breve resumo da proposta orçamentária, explicando alguns pontos como a receita para o próximo ano, sobre o valor separado para possível reforma da sede, bem como o valor do aluguel da sede provisória. Comenta também sobre a possível troca dos veículos que compõem a frota do CRMV-ES e fez um breve resumo da demais despesas prevista para o próximo ano, com a renovação e reajuste dos contratos vigentes, além de novas contratações a exemplo do serviço de *coffee break* para eventos organizados pelo Conselho. Após discussão e votação, a plenária do CRMV-ES aprovou por unanimidade a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2024, em atendimento ao que determina a Resolução CFMV nº 1049, em seu artigo 1º. **No sexto item de pauta, Deliberação sobre instauração de Processo Ético-Profissional. (SIGILOSO) No sétimo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS. 17.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:**

**7.1.1 - Médicos-veterinários:** Mellina Suares Mitrogiannis, 4091 VP / Luana Kellen Salomão, 4092 VP / Kamila Aguiar da Silva, 4093 VP / Leticia de Mattos Pereira, 4095 VP / Debora Reis, 4096 VP / Melina Knaak Jacobsen Engelhardt, 4097 VP / Igor Garcia Dias, 4098 VP / Willian Melo da Silva, 4099 VP / Vitoria Caroline Camargo de Martim, 4103 VP / Marcela Alcântara Gomes Santos, 4104 VP / Jennifer Glender Dantas, 4105 VP / Micaely Querez de Medeiros Saick, 4106 VP / Greice Kelly Ferreira Norbiato Adame, 4107 VP / Rodrigo Lessa Filwock, 4108 VP / Débora Rodrigues Pereira, 4109 VP / Otavio Pereira de Oliveira, 4110 VP / Aline Corona Dantas Cardoso 4111 VP / Isabelly Santos Vale, 4112 VP / Filipe Moreira Scherrer, 4113 VP / Emily Pereira da Silva Alves, 4114 VP / Iara Silveira Mazega Cypriano 4115 VP / Elisa Silva Petri, 4116 VP / Marquiane Azine de Souza, 4117 VP / Nilza Dipré Cardoso Pianca, 4118 VP / Stefhani Luiza Gonçalves da Silva, 4119 VP / Lhydyany Gonçalves furtado de Melo, 4120 VP / Carolina da Paz de Carvalho, 4121 VP / Oziane Santos Oliveira, 4122 VP / Julia Baihense Lima, 4123 VP / Igor Ambrozini Tessinara, 4124 VP / Brenda Carla Alves de Mello Fabre 4125 VP / Bruna De Sousa Santos 4126 VP / Adrielly Alves Araujo 4127 VP / Michele Gaspar Poubel 4128 VP / Silvani Ferreira da Silva 4129 VP. Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrições de profissionais por lista.

**7.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Denise Da Costa Molina, 0511-VP (Com Reativação) - Processo 0410021.00000155/2023-72 / Carinna Duarte Louzada, 1170-VP (Com Reativação) - Processo 0410021.00000170/2023-34 / Herlon Caetano Mol, 4100-VP - Processo 0410021.00000157/2023-54 / Debora Rocha Mascarenhas, 4101-VP - Processo 0410021.00000142/2023-92 / Alline Laufer, 4102-VP - Processo 0410021.00000147/2023-47 / Fabio Eiji Fukumori, 4130 -VP - Processo 0410021.00000166/2023-70. Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferências de profissionais por lista.

**7.3. Inscrições Secundárias aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Rogerio Teixeira Baptista, 4082 VS (Com Conversão Por Reativação) - Processo 0410021.00000168/2023-52 / Rhuan Silva Donizete, 4094 VS - Processo 0410021.00000148/2023-38. Em cumprimento ao disposto no artigo 14, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de inscrição secundária por lista.

**7.4. Reativações de inscrição aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Mariana Costa Delatorri Leite, 3265 VP - Processo 0410021.00000167/2023-61 / Érika Lopde Sá, 3386 VP - Processo 0410021.00000160/2023-27. Em cumprimento ao disposto no artigo 25, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de reativação por lista.

**7.5. Cancelamento de inscrição pessoa física, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Stephanie Salomão Paes 3996-VP Processo 0410021.00000163/202397 / Leonardo Candido Moraes 1971-VP Processo 0410021.00000149/2023-29. Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de cancelamento de inscrição profissional por lista.

**7.6. Cancelamento de inscrição de profissionais com inscrições provisórias vencidas:** • João Victor Torres 03482 VP / • Lorrany Del Antonio 03493 VP / • Amanda Longui de Araujo 03496 VP / • Luiza Corteletti Torezani 03501 VP / • Bárbara de Barros 03513 VP / • Vitória Fernandes Busato 03526 VP / • Leonardo Antonio Pereira Giacomines 03536 VP / • Cássia Rayssa De Freitas 03545 VP / • Barbara Antonielle Pereira Falcão 03547 VP / • Izadora Cristina Fiorotes Rocha 03559 VP / • Victoria Ferraz Roriz 03563 VP / • Emilio Padovani Netto 03564 VP / • Brenda Lemos Freire Molinari 03567 VP / • Laira Bosa Mora 03568 VP / • Bianca Rocha Amorim Smarzaro 03577 VP / • Maira Damaceno Ribeiro 03583 VP / • Érick De França Souza 03586 VP / • Afonso

Caetano dos Santos Neto 03587 VP / • Felipe Luzório Scolforo 03588 VP / • João Pedro Jordão Silva 03593 VP / • Jiuller Ferreira Palácios 03603 VP / • Mariane Nepomuceno Manhanini 03612 VP / • Savio Fagundes Loretti 03621 VP / • Livia Otes Lima 03627 VP / • Michelli Batista Pinheiro 03630 VP / • Vinícius Ávila Silva Cordeiro 03631 VP / • Renato Botelho de Faria 03634 VP / • Luis Gustavo Nogueira de Oliveira 03639 VP / • Otavio Fialho Olmo 03642 VP / • Rafaela Fernandes Dias Bastos 03648 VP / • Camila Dreyer 03654 VP / • Renan Henrique Christ 03660 VP / • Leonardo Spalenza Schmidt, 3665 VP / • Beatriz Barbosa Kaiser 03672 VS / • Matheus Soares Carvalho 03689 VP / • Alex Sandro Stein Filho 03690 VP / • Cassia Rosi Nobre 03696 VP / • Leonardo Candido Souza Lessa 03697 VP / • David Chiabai Costa 03662 VP. O Plenário tomou conhecimento dos cancelamento de inscrição profissional em razão do vencimento de inscrição provisória por lista. No oitavo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS. 8.1. Registros de estabelecimentos aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: 8.1.1 - Consultórios Veterinários no CPF: Consultório Méd. Vet. Lyja de Souza Rodrigues 6045 PJ / Consultório Méd. Vet. Suelen Feitosa 6047 PJ / Consultório Méd. Vet. Handressa Britto 6048 PJ / Consultório Méd. Vet. Neula Coser da Silva 6049 PJ / Consultório Méd. Vet. Kate Regina Oliveira de Lima 6050 PJ / Consultório Méd. Vet. Priscilla Teixeira Ribeiro 6053 PJ / Consultório Méd. Vet. Alessandro Mendes Gomes 6058 PJ / Consultório Méd. Vet. Juliana Fernandes Louzada 6059 PJ / Consultório Méd. Vet. Adriana Sasso 6062 PJ / Consultório Méd. Vet. Pablo Merisio 6063 PJ / Consultório Méd. Vet. Aline Felix 6064 PJ / Consultório Méd. Vet. Laiz Racanelli Cordeiro 6065 PJ. 8.1.2 - Consultórios Veterinários no CNPJ: La Comercio Ltda 6042 PJ – Filial 06 / La Comercio Ltda 6043 PJ – Filial 07 / C F Agostinho - Serviços Veterinários 6046 PJ / TI da Silva Casa do Pet 6051 PJ / Peg Pet Praia da Costa Ltda 6052 PJ / Gonçalves e Quintino 6060 PJ / Monte Verde Agrícola Ltda – ME 6068 PJ. 8.1.3 - Clínicas Veterinárias: Clínica Veterinaria Vet Duo Ltda 6044 PJ / Kondo Atividades Veterinárias 6054 PJ / Petcare Clínica Veterinaria 6055 PJ / Clínica de Saude Animal Minarini Ltda 6056 PJ / Pet Amicat Clínica Veterinaria E Pet Shop Ltda 6057 PJ / Bragança Serviços Veterinários Ltda 6061 PJ / Fernanda Muller Clínica Vet Viva Bem Ltda 6067 PJ. 8.1.4 - Demais estabelecimentos: Cooperativa De Laticínios Selita 6040 PJ / Rações Tesch Ltda 6041 PJ / Sendas Distribuidora S.A. 6066 PJ. Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista. 8.2. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: Helo Espaço Pet Ltda – Me 2150 PJ / Elimar L Vianna - Pet Shop Animales 2448 PJ / Michele Januaria Da Silva 12659135797 3631 PJ / Maria Luiza Lemos Del Bortoli Da Silveira – Me 3802 PJ / Anna Lilia Dos Santos 98030329768 3944 PJ / Eber Costa Teixeira 12082770737 4028 PJ / Sandra Lima Da Silva Santos 10400945703 4612 PJ / Consult. Med. Vet. Bianca Do Nascimento Ribeiro 4874 PJ / Jane Aparecida Ascaciba De Assis 4975 PJ / Ads Agropecuaria Ltda 5197 PJ / Super Pet Produtos E Serviços Veterinários Eireli 5210 PJ / Bethania Meneguel Toniato Pet Shop 5306 PJ / Consultório Méd. Vet. Laura Monteiro De Castro Conti 5627 PJ / Paulin Bebidas E Alimentos Limitada 5828 PJ / Consultorio Méd. Vet. Monica Silva Lopes 5856 PJ / Cons. Méd. Vet. Maria Eliza Bueno Franco Vasques De Miranda 5956 PJ / Consultório Méd. Vet Ana Luíza Japiassú 5985 PJ. Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista. No nono item de pauta, CANCELAMENTO DE DÉBITOS CONFORME RESOLUÇÃO CFMV Nº 1510/2023. V. D. da Silva – Proc. Nº 0410030.00000092/2023-92 / Adilson Reis ME – Proc. Nº 0410030.00000093/2023-83 / Shopping do Verde LTDA - ME – Proc. Nº 0410030.00000096/2023-56. Conforme disposto no artigo 5º da Resolução CFMV nº 1510/2023, a relação de processos administrativos e judiciais que se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da referida Resolução foi encaminhada ao Plenário por meio de lista. Após inspeção e análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais, o Plenário homologou o cancelamento do débito do referido processo. No décimo item de pauta, CANCELAMENTO DE DÉBITOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - Processo 0410030.00000099/2023-29. Lucia Lyrio Mallet 49561049791 - CRMV-ES 03132/PJ / Maykson Buzato Ribet - 08704 SJ / Luis Guilherme Carone / Mabele Guimarães Machado - 13544 SJ / Paula Neves Rodrigues Afonso - CRMV-ES 01508/VP / Jonas Tonini - CRMV-ES 01867/PJ / Ademar Rezende Bauser - Agropontal - 00717 SJ / Debora Pires De Souza Me - 14165 SJ. No décimo primeiro item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer da Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, referente aos seguintes processos: 1) Animed Centro Médico Veterinário E Petshop Eireli – Proc. Nº 0410027.00000199/2022-56, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. 2) Consultório Méd. Vet. Kate Regina Oliveira de Lima – Proc. Nº

**0410027.00000216/2023-96**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Trindade Comercio e Distribuicao de Pescados Ltda – Proc. Nº 0410027.00000161/2023-09**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo segundo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503**, referente aos seguintes processos: **1) Fundo Municipal de Saúde de Sooretama – Proc. Nº 0410027.00000128/2023-15**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo nos arts. 3º e 4º da Resolução 672/2000, S.M.J., indefiro e julgo improcedente o recurso administrativo e voto pela manutenção do Auto de Infração 541/2023 e Auto de Multa Nº. 12/2023, e prosseguimento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Fishes Brazil Comércio Atacadista de Pescados Ltda – EPP – Proc. Nº 0410012.00000131/2023-59**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face ao disposto e fundamentado no art. 5º alíneas e e f, art. 6º alínea a e d, art. 28 da Lei Nº. 5517/1968; nos arts. 9º e 11 do Decreto Nº. 64704/1969, e, por fim, c/c § 2º do art. 2º da Resolução 682/2000, S.M.J., conheço do recurso apresentado ao CRMV-ES para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento e julgar subsistente o Auto de Infração Nº. 15/2022, e, por conseguinte, o prosseguimento do processo."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Prefeitura Municipal de Vargem Alta - SIM – Proc. Nº 0410027.00000264/2023-5**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que encaminhará o processo para a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer. **4) Victor E B G Milanez Pet Shop ME – Proc. Nº 0410027.00000038/2022-50**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo terceiro item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527**, referente aos seguintes processos: **1) A. Borsoi Consultório Veterinário – Proc. Adm. nº 50/2021 (0410012.00000152/2022-65)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que fez leitura do relatório e assim apresentou a fundamentação de seu voto e proferiu seu parecer: *"FUNDAMENTAÇÃO. Senhores Conselheiros, o auto de infração exarado pelo fiscal do CRMV-ES, é correto a sua elaboração e enquadramento quanto aos artigos capitulados. Conforme consta no recurso administrativo, o recorrente declara que não registrou o estabelecimento por discordar dos valores diferenciados entre os praticados em PJ e PF. De início, é importante salientar que o recurso do autuado se deu de forma intempestiva, isto porque de acordo com o Art. 3º § 1º da Resolução CFMV 672/2000 prevê que o prazo para recurso ou pagamento é até o vencimento do boleto, motivo pelo qual, em tese, se quer caberia fazer análise do seu mérito. Contudo, em respeito e consideração aos colegas, tal feito ocorreu. Neste sentido, não merece prosperar as alegações do recorrente, primeiramente porque o valor das taxas de ART é estabelecido pelo CFMV, de acordo com o Art. 16º "f" – compete ao CFMV expedir resoluções nas quais se insere a competência para fixação de valores, de taxas e anuidades, desta forma, o questionamento ao CRMV a respeito destas questões não são idôneas para obstar a aplicação da multa, estando, portanto, fora da alçada do regional. Além disso, embora o autuado afirme que tenha realizado consulta a este regional, não juntou nos autos qualquer prova ou protocolo da formalização desta consulta. Assim, embora se presuma sempre a boa fé da alegação sem que haja efetiva comprovação nos autos, não é possível leva-la em consideração. PARECER. Face ao disposto, indefiro o recurso e mantenho o auto de multa."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Pet Shop Loureiro Ltda – Proc. Adm. nº 320/2021 (0410012.00000159/2022-02)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que fez leitura do relatório e assim apresentou a fundamentação de seu voto e proferiu seu parecer: *"FUNDAMENTAÇÃO. Senhores Conselheiros, o auto de infração exarado pelo fiscal do CRMV-ES é correto a sua elaboração e enquadramento quanto aos artigos capitulados. Conforme consta no recurso administrativo, a recorrente declarou que "já regularizou a ART, mesmo porque, está não estava em atraso, mas sim homologada em uma ficha cadastral nova". PARECER. Face ao disposto e fundamentado, voto pelo deferimento do recurso e pelo arquivamento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) B. Bardot Clínica Veterinária Ltda – Proc. Adm. nº 396/2021 (0410012.00000156/2022-29)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que fez leitura do relatório e assim apresentou a fundamentação de seu voto e proferiu seu parecer: *"FUNDAMENTAÇÃO. Senhores Conselheiros, o auto de infração exarado pelo fiscal do*

CRMV-ES é correto a sua elaboração e enquadramento quanto aos artigos capitulados. Portanto, de acordo com o Art. 3º § 3º da resolução 672/2000, prescreve que, o auto de multa poderá ser cancelado se até o vencimento do respectivo boleto houver regularização do auto de infração. No presente caso, o boleto referente à regularização com vencimento em 10/05/2021, fora quitado em 30/04/2021. Contando inclusive com a homologação no sistema em 03/05/2021, portanto, estando regularizado o seu registro. PARECER. Face ao disposto e fundamentado voto pelo deferimento do recurso e pelo arquivamento do processo em *lide*." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Cons. Méd. Vet. Paloma dos Santos Rangel – Proc. Adm. nº 292/2020 (0410012.00000154/2022-47)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que fez leitura do relatório e assim apresentou fundamentação de seu voto e proferiu seu parecer: *"FUNDAMENTAÇÃO. Senhores Conselheiros, o auto de infração exarado pelo fiscal do CRMV-ES, é correto a sua elaboração e enquadramento quanto aos artigos capitulados. Conforme consta no recurso administrativo, o recorrente declara que não pagou as multas por extremas dificuldades financeiras. De início, é importante salientar que o recurso do autuado se deu de forma intempestiva, isto porque de acordo com o Art. 3º § 1º da Resolução CFMV 672/2000 prevê que o prazo para recurso ou pagamento é até o vencimento do boleto. A autuada recebeu o auto de multa em 05/06/2020 e protocolizou recurso somente em 05/05/2021, na ocasião do segundo auto de infração seguido de auto de multa. Conforme relatado acima, a autuada deixou transcorrer todos os prazos sem qualquer pronunciamento, inclusive, a multa foi inscrita em Dívida Ativa. Sendo assim, tem-se que o processo de multa em análise já transitou em julgado, motivo pelo qual, em tese, se quer caberia fazer análise do seu mérito. PARECER. Face ao disposto, indefiro o recurso e mantenho o auto de multa."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Cons. Méd. Vet. Paloma dos Santos Rangel – Proc. Adm. nº 345/2021 (0410012.00000155/2022-38)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que fez leitura do relatório e assim apresentou a fundamentação de seu voto e proferiu seu parecer: *"FUNDAMENTAÇÃO. Senhores Conselheiros, o auto de infração exarado pelo fiscal do CRMV-ES, é correto a sua elaboração e enquadramento quanto aos artigos capitulados. Conforme consta no recurso administrativo, o recorrente declara que não pagou as multas por extremas dificuldades financeiras. Embora, a denunciada tenha recorrido de forma tempestivamente, vale salientar que o CRMV se rege pelo princípio da legalidade, ou seja, os agentes públicos somente podem fazer o que a norma obriga ou autoriza. Sendo assim, somente é possível anular ou cancelar um auto de infração quando há hipótese normativa que a autorize o seu cancelamento. No presente caso, a denunciada aduz em seu favor tão somente a ausência de recursos financeiros para quitar os valores da multa. Ocorre que não há hipótese legal que permita o cancelamento da multa em razão de falta de recursos financeiros da pessoa multada. Por fim, é importante pontuar que consta no sistema que em 05/05/2021, portanto antes do vencimento do boleto a autuada apresentou requerimento de registro de consultório, o que em tese poderia regularizar a situação. Todavia, o requerimento de registro não foi deferido pelo plenário por faltar documentos essenciais (PGRSS). Posteriormente, após o indeferimento o consultório da denunciada deixou de funcionar. Assim, vê-se que embora tenha tentado, a denunciada não regularizou o auto de infração. Contudo, o consultório encerrou suas atividades no local em 20/09/2022. Sendo passível de suspensão da multa e arquivamento do processo. PARECER. Face ao disposto e fundamentado voto pelo deferimento do recurso e arquivamento do processo."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Clínica Veterinária Costa Caiado Ltda – ME – Proc. Adm. nº 393/2021 (0410012.00000157/2022-20)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que fez leitura do relatório e assim apresentou fundamentação de seu voto e proferiu seu parecer: *"FUNDAMENTAÇÃO. Senhores Conselheiros, o auto de infração exarado pelo fiscal do CRMV-ES é correto a sua elaboração e enquadramento quanto aos artigos capitulados. Conforme consta no recurso administrativo, a recorrente declarou que “já regularizou a ART”. Portanto, de acordo com o Art. 3º § 3º da resolução 672/2000, prescreve que, o auto de multa poderá ser cancelado se até o vencimento do respectivo boleto houver regularização do auto de infração. No presente caso, o denunciado frente ao auto de multa de 22/04/2021, realizou pagamento da taxa de ART em 18/05/2021. Portanto, dentro do prazo previsto. PARECER. Face ao disposto e fundamentado voto pelo deferimento do recurso e pelo arquivamento do processo em *lide*."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **7) FVO – Brasília Indústria e Comércio de Alimentos – Proc. Adm. nº 272/2021 (0410012.00000153/2022-56)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que fez leitura do relatório e assim apresentou a fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"FUNDAMENTAÇÃO. Senhores Conselheiros, o auto de infração exarado pelo fiscal do CRMV-ES, é correto a sua elaboração e enquadramento quanto aos artigos capitulados. Conforme consta no recurso administrativo, o recorrente declara que não registrou o estabelecimento por demora da mudança de diretoria da referida empresa. Mas que a nova diretoria optou em*

registrá-la no CRMV-ES regularizando no dia 27/05/2021, último dia para pagamento. Portanto, de acordo com o Art. 3º § 3º da resolução 672/2000, prescreve que, o auto de multa poderá ser cancelado se até o vencimento do respectivo boleto houver regularização do auto de infração. No presente caso, observa-se que o boleto iria vencer no dia 27/05/2021, data a qual ocorreu a apresentação dos documentos para regularização, sendo que em 11/06/2021 diante desta documentação o plenário aprovou o registro. **PARECER.** Face ao disposto e fundamentados voto pelo deferimento do recurso e pelo arquivamento do processo em lide." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **8) Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **9) Cons. Méd. Vet. Amanda Medeiros Franceschetto Zanchetta - Proc. 0410027.00000020/2022-18**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que fez leitura do relatório e assim apresentou fundamentação de seu voto e proferiu seu parecer: *"FUNDAMENTAÇÃO. Senhores Conselheiros, frente ao exposto, onde em menos de um mês da protocolização do Requerimento de Registro de Consultório, solicita-se o seu cancelamento, bem como a taxa de pagamento para que o estabelecimento fosse registrado não mais como consultório, mas sim, por optarem em registrar uma clínica. Porém, tratando-se de uma declaração unilateral, entendeu-se que necessitava de uma verificação in loco. A qual fora realizada e constatada que no referido local, não se atuava um consultório. Sendo assim, entendo se possível o arquivamento do registro de consultório, todavia, é recomendável que se verifique no local funciona outro estabelecimento veterinário, especialmente clínica, e se já foi realizado requerimento de registro deste estabelecimento. PARECER. Face ao disposto e fundamentado, voto pelo deferimento do recurso e pelo arquivamento do processo em lide. Além disso, recomendo que o setor de fiscalização verifique no local funciona outro estabelecimento veterinário, especialmente clínica, e se já foi realizado requerimento de registro deste estabelecimento."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **10) Cons. Méd. Vet. Fernanda Adami Ribeiro - Proc. 0410027.00000022/2022-97**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que fez leitura do relatório e assim apresentou fundamentação de seu voto e proferiu seu parecer: *"FUNDAMENTAÇÃO. Senhores Conselheiros, frente ao exposto, onde diante do Requerimento de Cancelamento de Registro de Consultório e do Termo de Constatação de que no referido local e endereço não funciona um consultório veterinário. No presente caso, observou-se que efetivamente o consultório encerrou suas atividades no local. Motivo pelo qual, entendo ser possível o cancelamento de seu registro, conforme resolução 1475/2022 em seu Art. 41 –inciso III. PARECER. Face ao disposto e fundamentado, voto pelo deferimento do recurso e pelo arquivamento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **11) Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **12) Cons. Méd. Vet. Bianka Souza Dos Santos - Proc. 0410027.00000025/2022-70**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **13) Consultório Méd. Vet. Mirelle Baptista Jordaim – Proc. nº 0410022.00000216/2022-56**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **14) Consultório Méd. Vet. Larissa Dos Santos Oliveira – Proc. nº 0410022.00000215/2022-65**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **15) Consultório Méd. Vet. Isabela Pereira Silva – Proc. nº 0410021.00000280/2022-15**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **No décimo quarto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059**, referente ao seguinte processo: **1) Komodo Alimentos Especiais Ltda – Proc. Nº 0410022.00000113/2023-12**, com a palavra o Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face a decisão prolatada no RECURSO ESPECIAL Nº 1.338.942, Sou pelo cancelamento do registro da empresa KOMODO ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Consultório Méd. Vet. Raphaella Pereira Paixão – Proc. Nº 0410022.00000301/2023-66**, com a palavra o Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo quinto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184**, referente aos seguintes processos: **1) Assis Produtos Agropecuários Ltda – Proc. Nº 0410022.00000013/2023-39**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184,

que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Comercial Jejesky Ltda - Epp – Proc. Nº 0410022.00000001/2023-50**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Bernardo Chiabai Dias – Proc. Nº 0410022.00000020/2023-73**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Arts.40. O estabelecimento registrado ou cadastrado no CRMV pode requerer o respectivo cancelamento quando: III – forem excluídas do seu objetivo social todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia e o Art. 43, a anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo sexto item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227**, referente aos seguintes processos: **1) Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 – Proc. nº 0410024.00000025/2022-26**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **2) Comercial Pereira LTDA ME – Proc. nº 0410022.00000074/2022-73**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Melvi Pet Shop Ltda – Proc. 0410012.00000009/2022-91**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) Cereais Calegario Ltda – Proc. 0410012.00000008/2022-03**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo sétimo item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008**, referente aos seguintes processos: **1) Atum do Brasil Captura Industria e Comercio Ltda – Proc. Nº 0410027.00000244/2023-38**, **2) Fundo Municipal de Saúde de Castelo - CCZ – Proc. Nº 0410027.00000190/2023-39** e **3) Município de Guarapari - Serviço de Inspeção Municipal – Proc. Nº 0410027.00000241/2023-65**. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No décimo oitavo item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589**, referente aos seguintes processos: **1) E M de Paiva – Proc. Nº 0410027.00000261/2023-79**, **2) D.M. Volpato ME – Proc. Nº 0410027.00000313/2023-96**, **3) Cons. Méd. Vet. Euclides Nunes de Paula – Proc. Nº 0410027.00000253/2023-54**, **4) Consultório Méd. Vet. Nubia Iara de Lima – Proc. Nº 0410027.00000192/2023-21**. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No décimo nono item de pauta, Assuntos Gerais.** Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 0527 que relembra sobre o ciclo de palestras sobre responsabilidade técnica que acontecerão nos próximos dias. Comenta sobre o primeiro módulo a ser realizado na próxima quarta-feira, dia 20 de setembro de 2023, em Santa Maria de Jetibá, sobre Responsabilidade Técnica em Produção Avícola (Granjas de corte e postura

comercial) e solicita a liberação de 02 (dois) funcionários do Conselho para ajudar na organização e recepção dos participantes. Aprovada a solicitação, sendo informado que as funcionárias Natália Luchini Martins e Gabrielli Quirino Simões irão comparecer ao evento para prestar o apoio necessário. **No vigésimo item de pauta.** A data da próxima plenária ordinária foi alterada e será realizada no dia 30 de outubro de 2023. Sem mais, presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, Secretária-Geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.



Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230